



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.659, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa:

“02 - Poder Executivo
06 - Secretaria de Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2022</u>
10.301.0203.2.051	3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	572.854,92
10.305.0245.2.124	3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	167.082,68

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria de Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0203.2.051 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

10.305.0245.2.124 – Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde

2022
739.937,60”
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de outubro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral